



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 262

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			44
Atos do Poder Executivo .....	1	13	
Vice-Governadoria .....			44
Casa Militar .....		23	
Casa Civil.....	8	23	44
Secretaria de Estado de Governo .....		26	44
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		27	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		27	
Secretaria de Estado de Cultura .....	8		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....			48
Secretaria de Estado de Educação.....	9	27	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9		48
Secretaria de Estado de Obras.....	11	27	49
Secretaria de Estado de Saúde .....	11	27	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		38	58
Secretaria de Estado de Trabalho.....	11	40	58
Secretaria de Estado de Transportes .....		41	59
Secretaria de Estado de Turismo.....			59
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....			59
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		41	60
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		42	62
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		42	62
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		42	63
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	11		66
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		43	
Secretaria de Estado da Mulher .....	11		67
Secretaria de Estado da Criança.....			67
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....			67
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....	12	43	67
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			67
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		43	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			68
Ineditoriais .....			91

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.933, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.640.601,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 414.000.500/2013, 113.014.615/2013, 110.000.510/2013, 110.000.503/2013, 097.002.058/2013 e 110.000.475/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 7.640.601,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 172.071-76/2004 – CEF/GDF-SO, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2013.  
126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	41.118		41.118	
2013AC00517				TOTAL	41.118	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						50.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						50.000	
Ref. 002428 7056 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						40.000	
04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						40.000	
Ref. 002812 0015 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	40.000	40.000	
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF						2.000	



ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIDORES-METRÔ-ÁGUAS CLARAS						
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	20	33.90.39	0	220	245.000	245.000
26.128.6216.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 002315 0061 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ÁREA FIM DO METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	20	33.90.39	0	220	615.000	615.000
26.453.6216.4125 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO						
Ref. 001661 0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO--ÁGUAS CLARAS						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	20	44.90.52	0	220	800.000	800.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						16.000
04.126.6203.5126 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 004296 0001 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	16.000	16.000
490101/00001 49101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						25.000
04.125.6203.4078 AÇÕES DE COMBATE A PUBLICIDADE ILEGAL						
Ref. 001742 0001 AÇÕES DE COMBATE A PUBLICIDADE ILEGAL-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	25.000	25.000
2013AC00517					TOTAL	7.599.483

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						41.118
15.811.6206.7112 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 004954 0003 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES-- CEILÂNDIA						
GINÁSIO CONSTRUÍDO (M2) 0	9	33.90.93	0	121	41.118	41.118
2013AC00517					TOTAL	41.118

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						50.000
03.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004649 9689 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	50.000	50.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						40.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000887 9663 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	40.000	40.000
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAP						2.000
04.129.6203.3667 EDUCAÇÃO FISCAL						
Ref. 001836 0002 EDUCAÇÃO FISCAL--DISTRITO FEDERAL						
PÚBLICO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	152	2.000	2.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						1.416.483
15.451.6208.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000181 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	273.179	273.179
15.782.6216.3361 CONSTRUÇÃO DE PONTES						
Ref. 002778 4356 CONSTRUÇÃO DE PONTES--DISTRITO FEDERAL						
PONTE CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	143.304	143.304
15.812.6206.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 005104 9574 (***) REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTES E LAZER-DISTRITO FEDERAL						
ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.150.000
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000919 0014		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER- PLANO PILOTO				
	1	33.90.39	0	437	1.150.000	1.150.000
200204/20204 26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF				4.900.000
26.453.6216.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO				
Ref. 001182 6136		(***) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	220	4.900.000	4.900.000
490101/00001 49101		SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				25.000
04.127.6203.4053		ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS				
Ref. 004422 0002		ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	25.000	25.000
2013AC00517	TOTAL					7.583.483

ANEXO	V	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV				16.000
09.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000439 9660		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-IPREV/DF- PLANO PILOTO				
	1	33.90.39	0	100	16.000	16.000
2013AC00517	TOTAL					16.000

## DECRETO Nº 34.934, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901		FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				15.000.000
10.122.6007.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS				
Ref. 000494 0014		ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ENGENHARIA E ARQUITETURA-SES- DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	1.750.194	1.750.194
10.122.6007.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF				
Ref. 000497 0008		(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- SES-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	4.195.088	4.195.088
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000529 3722		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.37	0	100	1.432.000	1.432.000
10.302.6202.2060		ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR				
Ref. 000769 0003		ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 - SES-DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.52	0	100	465.718	465.718
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE				
Ref. 000668 0009		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTIL-SES-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	1.050.000	1.050.000
10.302.6202.3173		CONSTRUÇÃO DAS BASES DO SAMU				
Ref. 002952 0002		CONSTRUÇÃO DAS BASES DO SAMU-SES-DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000
10.304.6202.3155		REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Ref. 000798 0002		(***) REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-INSTALAÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL-LACEN - SES- PLANO PILOTO				
		OBRA REALIZADA (M2)				

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
10.306.6202.4227		33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000	
Ref. 001954 0001							
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR							
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL							
ALIMENTAÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	3.107.000	3.107.000	
2013AC00542					TOTAL	15.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901						15.000.000	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.302.6202.2145							
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							
Ref. 000668 0009							
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTIS-DISTRITO FEDERAL							
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	3.000.000	3.000.000	
10.302.6202.2145							
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							
Ref. 004533 2549							
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL							
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	12.000.000	12.000.000	
2013AC00542					TOTAL	15.000.000	

## DECRETO Nº 34.935, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Projeto de Regularização fundiária do parcelamento urbano denominado "Sol Nascente Trecho II", localizado no Setor Habitacional Sol Nascente, na cidade de Ceilândia – RA IX. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 392.002.489/2011 e no Parecer nº 006/2013, do Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária do Parcelamento denominado "Sol Nascente Trecho 2", inserido no Setor Habitacional Sol Nascente, localizado na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 091/10 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 091/10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2013.  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 34.936, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo Turístico do Distrito Federal - STCT/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII e XXVI, combinado com os arts. 161 e 182 a 184, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a Lei distrital nº 4.883, de 11 de julho de 2012, o art. 5º da Lei distrital nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, a Lei Distrital 4.457, de 23 de dezembro de 2009, os arts. 28 e 33 da Lei distrital nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, o Decreto nº 17.161, de 28 de fevereiro de 1996, o inciso II do § 3º do art. 2º da Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, as Leis federais nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e a Portaria nº 130, de 26 de julho de 2011, do Ministério do Turismo, DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para o serviço complementar de transporte coletivo rodoviário no Distrito Federal, no segmento turístico, para fins de excursões, passeios locais, traslados e outras programações turísticas a serem exercidas, privativamente, por Agências de Turismo, Agências de Viagens e Turismo ou Transportadoras Turísticas e Cooperativas de Transporte Turístico, devidamente cadastradas, com certificado de habilitação no Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se transporte turístico de superfície o prestado nas seguintes modalidades:

I - transporte para excursões: o realizado no âmbito distrital, interestadual ou internacional, para o atendimento de excursões organizadas por Agências de Viagens e turismo local, podendo as programações incluir, além do transporte de superfície, hospedagens, alimentação e visitas a locais turísticos;

II - transporte para passeio local: é o realizado para visitas aos locais de interesse turístico no Distrito Federal ou de sua vizinhança, organizada por Agências de Viagens e Turismo;

III - transporte para traslados: é o realizado entre os terminais de embarque ou desembarque de passageiros, os meios de hospedagem e os locais onde se realizam eventos turísticos e outros serviços receptivos locais, organizados por Agências de Viagens e Turismo;

IV - transporte especial ou opcional: o ajustado diretamente pelo usuário com a prestadora de serviços.

Parágrafo único. Os serviços de transporte turístico a que se referem os incisos I, II e III deste artigo não poderão apresentar características de serviços regulares de transporte concedido, autorizado ou permitido pelo Poder Público.

Art. 3º É vedada a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros de forma remunerada, sem prévia concessão, permissão ou autorização da Administração Pública do Distrito Federal, ficando o infrator sujeito ao previsto no art. 28 da Lei distrital nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com a redação dada pela Lei distrital nº 953, de 13 de novembro de 1995.

## CAPÍTULO II

## CADASTRO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A autorização de funcionamento do Serviço de Transporte Coletivo Turístico do Distrito Federal - STCT/DF se condiciona ao cadastramento do agente econômico no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, perante a Secretaria de Estado de Turismo.

Art. 5º A empresa turística cadastrada junto à Secretaria de Estado de Turismo deverá apresentar requerimento ao DFTRANS, a quem compete autorizar a exploração da atividade de transporte coletivo turístico.

Art. 6º O DFTRANS analisará a solicitação de registro, no prazo de 30 (trinta) dias, e, se atendidas as normas estabelecidas neste Decreto, concederá o Certificado de Registro de Prestador de Serviço de Transporte Coletivo Turístico no Distrito Federal, com validade de 4 (quatro) anos. Parágrafo único. O Certificado de Registro de Prestador de Serviço de Transporte Coletivo Turístico é o documento que autoriza a prestação do Serviço de Transporte Coletivo Turístico no âmbito do Distrito Federal.

Art. 7º Para cada veículo registrado do DFTRANS emitirá um Selo de Registro de Veículo, com numeração própria, contendo o número do Certificado de Registro de Prestador de Serviço de Transporte Coletivo Turístico no Distrito Federal.

Parágrafo único. Os selos atestando cadastramento e licença de funcionamento serão disponibilizados pela instituição que possua a respectiva atribuição.

Art. 8º Os veículos a serem cadastrados na atividade de transporte turístico, junto ao DFTRANS, deverão ser licenciados no Distrito Federal e pertencer à Agência de Viagens e Turismo requerente, impondo-se para o cadastramento a apresentação da documentação comprobatória exigida.

Art. 9º Fica facultada a locação ou empréstimo de veículos, vistoriados nos termos deste Decreto, entre empresas classificadas como Transportadora Turística, Agência de Viagens e Turismo, devidamente cadastradas no CADASTUR.

Art. 10. Os veículos adquiridos pelas empresas, por meio do sistema de arrendamento mercantil, poderão ser cadastrados no DFTRANS mediante apresentação dos documentos exigidos para cadastro e cópia do contrato com a entidade que arrendou o veículo.

Art. 11. Os veículos deverão ser licenciados com placa na categoria Aluguel-Turismo, vedada a utilização de placa correspondente à categoria Aluguel-Turismo nos veículos com certificado de registro na categoria particular, mesmo que de propriedade da Agência de Viagens e Turismo.

Art. 12. É vedado o licenciamento de veículo de duas portas para o exercício da atividade objeto deste Decreto.

Art. 13. Para execução do serviço de transporte coletivo turístico o ano de fabricação do veículo não poderá ultrapassar:

I - 8 (oito) anos, no caso de micro-ônibus ou van;

II - 15 (quinze) anos, no caso de ônibus; e

III - 18 (dezoito) anos, no caso de ônibus com dois pisos.

§ 1º O DFTRANS poderá propor novos limites de ano de fabricação para os veículos de transporte coletivo turístico, com base em estudos técnicos e avaliação das condições de segurança e conforto dos veículos em operação.

§ 2º Os veículos com capacidade para até 9 (nove) passageiros deverão ter, no máximo, 8 (oito) anos, contados da data de sua fabricação, para utilização na atividade de que trata este Decreto.

§ 3º Os ônibus e micro-ônibus poderão superar a idade limite prevista neste artigo, desde que apresentem perfeitas condições de segurança e conforto atestadas em vistoria prévia efetuada pelo DFTRANS.

### CAPÍTULO III

#### HABILITAÇÃO DO SELO DE VISTORIA

Art. 14. É obrigatória a identificação de todos os veículos de turismo, mediante a fixação do nome da empresa proprietária, logotipo ou similares e do número de registro na EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, de acordo com orientação do órgão superior de turismo.

Parágrafo único. O nome da empresa proprietária deverá conter letras de, no mínimo, cinco centímetros de altura e seis centímetros de largura.

Art. 15. Todos os veículos deverão possuir selo de vistoria fornecido pelo DFTRANS, fixado no canto superior direito do para-brisa dianteiro, sem emendas, adulterações ou rasuras.

Art. 16. Anualmente, mediante notificação encaminhada às empresas proprietárias de veículos cadastrados no DFTRANS, será realizada vistoria ordinária nos veículos, para verificação de atendimento às condições de conforto e segurança.

Parágrafo único. Independentemente da realização da vistoria ordinária mencionada no caput deste artigo, o DFTRANS poderá, a qualquer tempo, por intermédio da Divisão de Transporte, realizar inspeções e vistorias nos veículos, determinando sua baixa para categoria particular ou reformas, até que aprovados em nova vistoria.

### CAPÍTULO IV

#### DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 17. A Agência de Turismo é diretamente responsável pelos atos de seus prepostos, inclusive os praticados por terceiros por ela contratados ou autorizados, ainda que na condição de autônomos, assim entendido as pessoas físicas por ela credenciadas, tácita ou expressamente, limitada essa responsabilidade enquanto os autônomos ou prepostos estiverem no exercício de suas atividades. Parágrafo único. Poderá o DFTRANS, para comprovação do vínculo contratual, solicitar, a qualquer momento, cópia de documentos comprobatórios.

Art. 18. As Agências de Viagens e Turismo, nos casos de venda de veículo de sua propriedade, cadastrado na categoria Aluguel-Turismo, deverão requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, a baixa do veículo junto ao DFTRANS, anexando a documentação exigida, mediante realização de vistoria de baixa.

Art. 19. O condutor do veículo deverá portar Ordem de Serviço ou documentação similar que comprove a natureza da operação.

Art. 20. Quando em serviço, os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.

Art. 21. Quando não estiverem prestando serviços, os veículos não poderão permanecer em frente de hotéis, agências de viagens e turismo e terminais de embarque de passageiros, ficando estacionados apenas o tempo necessário ao embarque e desembarque, salvo quando ao estabelecimento pertencer ou se com o mesmo mantiver contrato de prestação de serviço homologado pelo DFTRANS.

Art. 22. Não serão permitidos publicidade ou artifícios que induzam o usuário a erro sobre as verdadeiras características do transporte turístico, afixado no veículo.

### CAPÍTULO V

#### FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 23. As infrações aos preceitos deste Decreto sujeitarão o infrator à aplicação das seguintes penalidades, previstas na Lei distrital nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, graduadas segundo a natureza do fato:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - interdição parcial da atividade;

IV - apreensão de equipamento;

V - revogação de licença de funcionamento.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas, inclusive cumulativamente, pela autoridade administrativa competente, de acordo com o procedimento a ser definido em regulamento.

Art. 24. A advertência será emitida pela Divisão de Transporte competente, mediante notificação.

Art. 25. As multas por infração às disposições deste Decreto terão seus valores fixados pelo DFTRANS.

Art. 26. O veículo será interditado quando:

I - não apresentar condições de segurança aos usuários, sem prejuízo do pagamento da multa cabível por infração ao disposto neste Decreto;

II - reincidir na inobservância de qualquer disposição deste Decreto ou determinação do DFTRANS.

Art. 27. A autuação por infração ao disposto neste Decreto não desobriga o infrator de corrigir a falta que deu origem.

Art. 28. As autuações referentes a sanções poderão ser revistas em grau de recurso, interposto no prazo de 15 (quinze) dias perante a autoridade administrativa imediatamente superior àquela que decidiu pela aplicação da penalidade.

### CAPÍTULO VI DOS CONDUTORES

Art. 29. O agente econômico poderá cadastrar quantos condutores julgar necessário para conduzir seus veículos.

Art. 30. Para serem cadastrados junto ao DFTRANS, os condutores dos veículos do STCT/DF deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 anos;

II - estar habilitado na Categoria D;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

V - apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O aliciamento de passageiros, para embarque em veículo não autorizado para a exploração de serviço de transporte público coletivo de passageiros, nos pontos de parada regulamentados do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, enquadra-se como fraude, prevista no art. 28 da Lei distrital nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com a redação dada pela Lei distrital nº 953, de 13 de novembro de 1995.

Art. 32. É vedada a transferência da autorização do Serviço de Transporte Coletivo Turístico do Distrito Federal a terceiros, sem prévia anuência do DFTRANS, sob pena de revogação da autorização.

Art. 33. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, o Transporte Público do Distrito Federal - DFTRANS, a Secretaria de Estado de Transporte e a Secretaria de Estado de Turismo poderão editar normas complementares relativas às condições de prestação dos serviços regidos por este Decreto.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 34.937, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas na Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, as seguintes Unidades Administrativas:

I - COORDENAÇÃO DE INTERNAÇÃO;

II - COORDENAÇÃO DE SEMILIBERDADE;

III - COORDENAÇÃO DE MEIO ABERTO;

IV - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS.

Art. 2º Ficam remanejados 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-12, de Supervisor Técnico, da Gerência de Semiliberdade, da Coordenação de Articulação do Sistema Socioeducativo, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, para a Coordenação de Semiliberdade, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, mantendo os atuais ocupantes.

Art. 3º Ficam remanejados 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-09, de Supervisor, da Gerência de Semiliberdade, da Coordenação de Articulação do Sistema Socioeducativo, para a Coordenação de Semiliberdade, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, mantendo os atuais ocupantes.

Art. 4º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida, da Coordenação de Articulação do Sistema Socioeducativo, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, para a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, mantendo os atuais ocupantes.

Art. 5º Ficam remanejadas as Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão da Gerência de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida, da Coordenação de Articulação do Sistema Socioeducativo, para a Coordenação de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, mantendo os atuais ocupantes.

Art. 6º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I, e exonerados os seus ocupantes.

Art. 7º Ficam criados, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### ANEXO I

#### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 6º, do Decreto nº 34.937, de 09 de dezembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial,

CNE-05, 01 - SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - Assessor Técnico  
 DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO -  
 Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico DFA-10, 01 - GERÊNCIA  
 DE ESTUDOS SOCIOEDUCATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO  
 - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - Gerente, DFG-14,  
 01 - GERÊNCIA DE TRABALHO E EMPREGABILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊN-  
 CIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE - Gerente,  
 DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E ESTRITA - Gerente, DFG-14,  
 01 - GERÊNCIA DE SEMILIBERDADE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTA-  
 ÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE DE LIBERDADE ASSISTIDA - Gerente, DFG-14, 01.

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA  
ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 7º, do Decreto nº 34.937, de 09 de dezembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA  
 DE ESTADO DA CRIANÇA DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14,  
 01 - SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - COORDENAÇÃO DE IN-  
 TERNAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10,  
 01 - COORDENAÇÃO DE SEMILIBERDADE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14,  
 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE MEIO ABERTO - Coordenador,  
 CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE  
 POLÍTICAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

## DECRETO Nº 34.938, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Extingue e cria unidades administrativas e cargos na estrutura administrativa da Polícia  
 Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo  
 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a correlação, de Policial Civil ou Delegado de Polícia, para Delegado de Polí-  
 cia, do cargo de Secretário Executivo da Secretaria Executiva da Direção Geral da Polícia Civil.  
 Art. 2º Fica alterada a correlação, de Delegado de Polícia para Policial Civil, do cargo de Diretor  
 Adjunto da Divisão de Operações Especiais do Departamento de Atividades Especiais.

Art. 3º Fica alterada a correlação, de Agente de Polícia para Policial Civil, dos cargos de Chefe  
 da Seção de Repressão às Drogas, Chefe da Seção de Atendimento à Mulher, Chefe da Seção  
 de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de  
 Combate ao Desrespeito às Diferenças, das Delegacias de Polícia subordinadas ao Departamento  
 de Polícia Circunscripcional.

Art. 4º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em  
 Comissão constantes do Anexo I, exonerados os atuais ocupantes.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas, os Cargos de  
 Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste decreto será utilizado os  
 saldos remanescentes dos Decretos nº 33.630, de 23 de abril de 2012, nº 33.682, de 25, de maio  
 de 2012, nº 33.925, de 26 de setembro de 2012, nº 34.044, de 14 de dezembro de 2012, nº 34.172,  
 de 27, de fevereiro de 2013, nº 34.547, de 02 de agosto de 2013, nº 34.778, de 05 de novembro  
 de 2013, nº 34.797, de 22 de novembro de 2013 e nº 34.928, de 05 de dezembro de 2013.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2013.  
 126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA  
ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º, do Decreto nº 34.938, de 09 de dezembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CORRELA-  
 ÇÃO - POLÍCIA CIVÍL DO DISTRITO FEDERAL - DIREÇÃO GERAL - Assessor Técnico,  
 DFA-10, 01, Policial Civil - OUVIDORIA - Ouvidor, DFG-17, 01, Delegado de Polícia - AS-  
 SESSORIA - Assessor Especial, CNE-07, 04, Delegado de Polícia - NÚCLEO DE ESTUDOS  
 JURÍDICOS - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE CONTROLE DE DOCU-  
 MENTOS - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil; Assessor Técnico, DFA-10, 03, Policial Civil -  
 ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Assessor, DFA-15, 01, Delegado de  
 Polícia; Assessor Técnico, DFA-10, 02, Policial Civil; Assessor Técnico de Planejamento, DFA-  
 10, 01, Policial Civil - COORDENAÇÃO DE INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA - DIVISÃO  
 DE APOIO TÉCNICO E ESTRATÉGICO - SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA DE SINAIS - Chefe,  
 DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA TECNOLÓGICA - Chefe, DFG-10,  
 01, Policial Civil - SEÇÃO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS E INFORMÁTICA, Chefe, DFG-  
 10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E ANÁLISE CRIMINAL,  
 Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SECRETARIA EXECUTIVA - Assessor Técnico, DFA-10,  
 01, Policial Civil - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Assessor Técnico, DFA-10,  
 01, Policial Civil - CONSELHO SUPERIOR - Conselheiro Especial, CNE-06, 01, Delegado de  
 Polícia, Classe Especial; Conselheiro, CNE-07, 01, Delegado de Polícia, Classe Especial -DE-  
 PARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIVISÃO DE TECNOLOGIA - Diretor,

DFG-15, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil; Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Policial Civil  
 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ANÁLISE  
 E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE  
 SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE  
 REDES DE DADOS E TELEPROCESSAMENTO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO  
 DE ANÁLISE E OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS - Chefe, DFG-10, 01,  
 Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA I - Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NÚCLEO  
 DE INFORMÁTICA II - Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA  
 III, Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA IV, Chefe, DFG-08,  
 01, Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA V, Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NU-  
 CLEO DE INFORMÁTICA VI, Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE PESQUISA  
 CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE AVANÇOS  
 TECNOLÓGICO, Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E  
 EXECUÇÃO - Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES -  
 Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil; Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Policial  
 Civil - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe,  
 DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS - Chefe, DFG-  
 10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE TELEFONIA E REDES INTERNAS - Chefe, DFG-10, 01,  
 Policial Civil - SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Chefe, DFG-10, 01,  
 Policial Civil - SEÇÃO DE ATENDIMENTO TÉCNICO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil  
 -DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL - Assessor, DFA-15, 01, Delegado  
 de Polícia - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04, Delegado  
 de Polícia - 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04, Delegado  
 de Polícia - 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04, Delegado  
 de Polícia - 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04, Delegado  
 de Polícia - 5ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04, Delegado de  
 Polícia - POSTO POLICIAL DO HOSPITAL DE BASE DE BRASÍLIA - Chefe, DFG-12, 01,  
 Delegado de Polícia - 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 9ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 11ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 12ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 13ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 14ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 15ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 16ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 17ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 18ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 19ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 20ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 21ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 23ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 24ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 26ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 27ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 29ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 30ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 31ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 32ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 33ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 35ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia - 38ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04,  
 Delegado de Polícia -DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - Assessor, DFA-15,  
 01, Delegado de Polícia -DIVISÃO DE CONTROLE E CUSTÓDIA DE PRESOS - Diretor,  
 DFG-15, 01, Delegado de Polícia; Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia ou Policial  
 Civil; Chefe de Plantão, DFG-08, 04, Policial Civil - SEÇÃO DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA  
 - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DELEGACIA DE REPRESSÃO A PEQUENAS INFRA-  
 ÇÕES - Coordenador de Plantão, DFG-10, 04, Delegado de Polícia; Chefe de Plantão, DFG-08,  
 04, Policial Civil - DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - Assessor, DFA-15,  
 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - DIVISÃO DE CONTROLE DE DENÚNCIAS E  
 OCORRÊNCIAS ELETRÔNICAS - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil -  
 Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - SEÇÃO DE APOIO  
 ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil  
 - SEÇÃO DE OCORRÊNCIAS ELETRÔNICAS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO  
 DE REGISTRO, ANÁLISE E DIFUSÃO DE DENÚNCIAS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil.

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS DE NATUREZA  
ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º, do Decreto nº 34.938, de 09 de dezembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CORRELAÇÃO  
 - POLÍCIA CIVÍL DO DISTRITO FEDERAL - DIREÇÃO GERAL - ASSESSORIA - Assessor,  
 DFA-15, 04, Delegado de Polícia; SEÇÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial

Civil - SEÇÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - COORDENAÇÃO DE INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA - SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA DE SINAIS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ESTRATÉGICO - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA CRIMINAL, Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE PESQUISA E ANÁLISE CRIMINAL, Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE CONTROLE DE DENÚNCIAS E OCORRÊNCIAS ELETRÔNICAS - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil; Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE OCORRÊNCIAS ELETRÔNICAS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE REGISTRO, ANÁLISE E DIFUSÃO DE DENÚNCIAS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE TECNOLOGIA - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil; Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE REDES DE DADOS E TELEPROCESSAMENTO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ANÁLISE E OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA I - Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA II, Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA III, Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA IV, Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA V, Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA VI, Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE PESQUISA CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE AVANÇOS TECNOLÓGICO, Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO - Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil; Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE TELEFONIA E REDES INTERNAS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ATENDIMENTO TÉCNICO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-07, 01, Delegado de Polícia - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Técnico de Administração Predial, DFA-12, 01, Policial Civil - DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENHIDOS - Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL - COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA LESTE - Coordenador Regional de Plantão, DFG-10, 15, Delegado de Polícia; Escrivão Chefe Regional de Plantão, DFG-08, 15, Policial Civil - COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA - Coordenador Regional de Plantão, DFG-10, 15, Delegado de Polícia; Escrivão Chefe Regional de Plantão, DFG-08, 15, Policial Civil - COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA OESTE - Coordenador Regional de Plantão, DFG-10, 20, Delegado de Polícia; Escrivão Chefe Regional de Plantão, DFG-08, 20, Policial Civil - COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA SUL - Coordenador Regional de Plantão, DFG-10, 10, Delegado de Polícia; Escrivão Chefe Regional de Plantão, DFG-08, 10, Policial Civil - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 5ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 7ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 9ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 11ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 12ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 13ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 14ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 15ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 16ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 17ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 18ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 19ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 20ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 21ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 22ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 23ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 24ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 25ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 26ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 27ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 28ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 29ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 30ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 31ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 32ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 33ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 34ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 35ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 36ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 37ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - 38ª DELEGACIA DE POLÍCIA - Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - DELEGACIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE I - Coordenador de Plantão, DFG-10, 01, Delegado

de Polícia; Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil; Escrivão Chefe de Plantão, DFG-08, 05, Policial Civil - DELEGACIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE II - Coordenador de Plantão, DFG-10, 01, Delegado de Polícia; Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil; Escrivão Chefe de Plantão, DFG-08, 05, Policial Civil - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER - Coordenador de Plantão, DFG-10, 01, Delegado de Polícia; Chefe de Plantão, DFG-08, 01, Policial Civil; Escrivão Chefe de Plantão, DFG-08, 05, Policial Civil - DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - DIVISÃO DE CONTROLE E CUSTÓDIA DE PRESOS - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil; Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Policial Civil; Chefe de Plantão, DFG-08, 05, Policial Civil - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE CONTROLE E INFORMAÇÃO DE PRESOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - DIVISÃO DE PAGAMENTO - SEÇÃO DE BENEFÍCIOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil.

DECRETO Nº 34.939, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria a Gerência Regional de Sucupira, na Administração Regional do Riacho Fundo I, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Gerência Regional de Sucupira, na Administração Regional do Riacho Fundo I, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 34.939, de 09 de dezembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CASA CIVIL - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I - GERÊNCIA REGIONAL DE SUCUPIRA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 04.

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 206, de 04 de setembro de 2013, publicado no DODF nº 254, de 03 de dezembro de 2013, página 50, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013...", LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013...".

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 261, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado na quadra 302/303-Estacionamento, Recanto das Emas-DF, para realização do evento "6ª Caminhada da Diversidade do Recanto das Emas", promovido pela Grupo Integração, com apoio desta Administração Regional, no dia 08 de dezembro de 2013, conforme processo nº 145.000.900/2013;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 111, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;  
U.G 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.



§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, o DANFE deverá ser impresso em, no mínimo, duas vias, que conterão, no corpo, a expressão “DANFE impresso em contingência - DPEC regularmente recebido pela Receita Federal do Brasil”, e terão a seguinte destinação:

I - uma para o trânsito das mercadorias ou prestação do serviço, que deverá ser mantida em arquivo pelo destinatário ou tomador pelo prazo estabelecido na legislação tributária;  
II - outra será guardada pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

Art. 21.....

§ 1º.....

II - .....

e) valor do ICMS ou do ISS;

.....”

Art. 2º Fica acrescentado o Anexo Único à Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 259, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Anexo Único à Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009

CNAE	DESCRIÇÃO DO CNAE	DATA DE INÍCIO DA OBRIGATORIE-DADE DE EMISSÃO DE NF-e – ISS
M702040000	M702040000 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	01/03/2014
Q863050400	Q863050400 - Atividade odontológica	01/03/2014
M711200000	M711200000 - Serviços de engenharia	01/03/2014
F412040000	F412040000 - Construção de edifícios	01/03/2014
S951180000	S951180000 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	01/03/2014
H493020100	H493020100 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	01/03/2014
J620150000	J620150000 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	01/03/2014
N823000100	N823000100 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	01/03/2014
Q863050300	Q863050300 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	01/03/2014
F411070000	F411070000 - Incorporação de empreendimentos imobiliários	01/03/2014
J620910000	J620910000 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	01/03/2014
N821130000	N821130000 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	01/03/2014
N829979900	N829979900 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	01/03/2014
F432150000	F432150000 - Instalação e manutenção elétrica	01/03/2014
N791120000	N791120000 - Agências de viagens	01/03/2014
K662230000	K662230000 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	01/03/2014
Q861010100	Q861010100 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	01/03/2014
F433049900	F433049900 - Outras obras de acabamento da construção	01/03/2014
L682180100	L682180100 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	01/03/2014
L682260000	L682260000 - Gestão e administração da propriedade imobiliária	01/03/2014
M731140000	M731140000 - Agências de publicidade	01/03/2014
N812140000	N812140000 - Limpeza em prédios e em domicílios	01/03/2014
F433040200	F433040200 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	01/03/2014

J631190000	J631190000 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	01/03/2014
J620400000	J620400000 - Consultoria em tecnologia da informação	01/03/2014
M731220000	M731220000 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	01/03/2014
I551080100	I551080100 – Hotéis	01/03/2014
I551080100	I551080100 – Hotéis	01/03/2014
F433040400	F433040400 - Serviços de pintura de edifícios em geral	01/03/2014
Q864020200	Q864020200 - Laboratórios clínicos	01/03/2014
C182299900	C182299900 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	01/03/2014
Q863050200	Q863050200 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	01/03/2014
N773220100	N773220100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	01/03/2014
L681020200	L681020200 - Aluguel de imóveis próprios	01/03/2014
Q863050100	Q863050100 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	01/03/2014
F431340000	F431340000 - Obras de terraplenagem	01/03/2014
F439919900	F439919900 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	01/03/2014
F432230200	F432230200 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	01/03/2014
N801110100	N801110100 - Atividades de vigilância e segurança privada	01/03/2014
Q864020500	Q864020500 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	01/03/2014
F429959900	F429959900 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	01/03/2014
J620230000	J620230000 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	01/03/2014
J591119900	J591119900 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	01/03/2014
J639170000	J639170000 - Agências de notícias	01/03/2014
M731909900	M731909900 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	01/03/2014
J620310000	J620310000 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	01/03/2014
C182110000	C182110000 - Serviços de pré-impressão	01/03/2014
J619069900	J619069900 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	01/03/2014
Q869099900	Q869099900 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	01/03/2014
R931910100	R931910100 - Produção e promoção de eventos esportivos	01/03/2014
J591110200	J591110200 - Produção de filmes para publicidade	01/03/2014
N781080000	N781080000 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra	01/03/2014
F421110100	F421110100 - Construção de rodovias e ferrovias	01/03/2014
F421380000	F421380000 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	01/03/2014
F432230300	F432230300 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	01/03/2014
Q864021100	Q864021100 - Serviços de radioterapia	01/03/2014

F422190500	F422190500 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações	01/03/2014
K649300000	K649300000 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	01/03/2014
G452000100	G452000100 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	01/03/2014

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 86, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 044.001.733/2013, INÁCIO LUCENA DE ARAÚJO, 273.889.646-49, 151/2005, QD 206 CJ B LT 18 SANTA MARIA, 4656924-3, 2014, ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 046.004.472/2013, JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO LEMOS, JHJ9237, 2013, considerando que a descrição da deficiência visual no laudo apresentado não está em conformidade com a legislação vigente (perda da visão do olho esquerdo, visão normal no olho direito), bem como em 1º de janeiro de 2013, data do fato gerador, o referido veículo não pertencia a portador de deficiência. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;  
UG 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.  
PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;  
UG 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Programa de Trabalho: 15.451.6208.3615.0001 – Manutenção e Conservação Urbanística-Distrito Federal. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas com a manutenção de vias e logradouros públicos, constando de recuperação de pavimento asfáltico com substituição por fresagem, reciclagem ou reposição de concreto asfáltico, construção e recuperação de elementos de drenagem pluvial, na Asa Norte, Lago Norte, Varjão,

Sobradinho, Sobradinho II, Paranoá e Planaltina - Distrito Federal – LOTE 02– ASCAL/PRES, processo nº 112.005.328/2011 - (Contrato nº 737/2009/ASJUR/PRES).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS  
Secretário de Estado de Obras  
U. O Cedente

ANDRÉ MONTEIRO FORTES  
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVA-CAP  
Respondendo  
U. O Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 402/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição emergencial de Medicamentos (Levodopa+Carbidopa, Loratadina, Dexametasona, Amoxicilina e Sibutramina), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-013094/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 11 h do dia 11 de dezembro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117– Brasília/DF – CEP 70.071-110. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO  
Subsecretário

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO**

**CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**

RETIFICAÇÃO

No Ato de Convocatória do Presidente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, publicado no DODF nº 258, de 05 de dezembro de 2013, página 62, ONDE SE LÊ: “...a realizar no dia 12 de outubro de 2013...”, LEIA-SE: “...a realizar no dia 12 de dezembro de 2013...”.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que trata o artigo 22, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, RESOLVE: Art. 1º Convocar todos servidores lotados nesta Subsecretaria para participarem na organização durante a semana que antecede o evento e na execução no dia da realização do Projeto ALMA GÊMEA, que acontecerá no dia 14 de dezembro de 2013 das 9h às 21h, na PRAÇA DO CRUZEIRO – EIXO MONUMENTAL (próxima ao memorial JK), DEVENDO todos estarem na SEJUS no dia do evento às 8h.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
MÁRIO GIL GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que trata o artigo 22, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, RESOLVE: Art. 1º Convocar todos servidores lotados nesta Subsecretaria para participarem na organização durante a semana que antecede o evento e na execução no dia da realização do Projeto NATAL SOLIDÁRIO, que acontecerá no dia 21 de dezembro de 2013 a partir das 9h, no GINÁSIO DO CENTRO OLÍMPICO no Setor Central do Gama-DF, DEVENDO todos estarem no local do evento às 8h30min.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
MÁRIO GIL GUIMARÃES

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

**CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**

SÍNTESE DA ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às quinze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM, Brasília – DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, presente a Presidente Olgamir Amancia Ferreira, assim como as conselheiras Ana Cristina Melo Santiago, Ana Li-

ési Thurler, Elisângela Karlinski, Gildete da Silva Pires, Ivanna Sant'Ana Torres, Júlia Freire Alencastro, Karina Boner Léo Silva, Laerzi Inês de Souza Chaul, Leila Regina Lopes Rebouças, Maria Normélia Alves Nogueira, Siênia Vaz da Costa, Valéria de Velasco e Wiviane Vinagreiro de Aquino Farkas. Representando a Secretaria da Mulher estiveram presentes a Secretária Adjunta Valesca Leão e a Subsecretária Sandra di Croce. Justificaram a ausência por correio eletrônico as conselheiras Dulcielly Nóbrega de Almeida, Edineide Albuquerque Jordão, Gláucia Ribeiro Starling Diniz, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Maria José Correia Barreto, Maria Nazaré Pereira, Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo, Merilene Rodrigues Pinheiro, Renata Maria Guedes Neves, Samara Regina da Silva Nunes, Sueli Aparecida de Almeida Casella e Tânia Mara Campos de Almeida. Declarados abertos os trabalhos, a presidenta iniciou a pauta com os esclarecimentos dos encaminhamentos dos projetos básicos enviados pelo CDM. Justificou que toda solicitação de ajuste, por parte da Subsecretaria de Administração Geral, é para garantir que o processo não seja contingenciado ou solicitado um parecer da Procuradoria Jurídica, como é o caso do projeto de supervisão continuada dos servidores dos equipamentos da Secretaria da Mulher, o qual predispõe dispensa de licitação pelo mesmo motivo da capacitação que já vem sendo desenvolvida com os servidores da SEM-DF, e utiliza a mesma equipe de profissionais. Informou que a comissão responsável já está providenciando os ajustes. Com relação a Campanha de Combate a Violência contra a Mulher, a presidenta explicou que a incumbência da realização dessa campanha é da Secretaria de Publicidade Institucional e antes da agência contratada iniciar a confecção dos textos e imagens, será realizada a reunião de briefing com as representantes do Conselho. E por último, a criação do Website está em análise na SUAG e em breve a devolutiva será encaminhada ao CDM-DF. A conselheira Elisângela questionou sobre os prazos e a presidenta respondeu que existe a possibilidade de contratação das empresas por meio de dispensa de licitação. Em seguida a presidenta fez o resgate do diagnóstico das políticas públicas para as mulheres do DF, solicitado pelo Conselho aos entes de governo, e definiram a próxima etapa como a formação dos grupos para avaliar as ações descritas, para então requisitar detalhamentos dessas ações. Acrescentou que até o momento somente a SEDEST e a Secretaria de Saúde complementaram as informações. As conselheiras se despuseram, ou indicaram, da seguinte maneira: 1) Na Secretaria de Transportes as conselheiras Elisângela, Ivanna e Maria Normélia; 2) No Ministério Público as conselheiras Ana Liêsi, Lúcia e Marília; 3) No Tribunal de Justiça as conselheiras Dulcielly, Gláucia, Karina e Lúcia; 4) Na Secretaria de Segurança Pública as conselheiras Karina, Cristiane, Siênia, Ana Cristina e Denise; 5) Na SEDEST as conselheiras Leila, Júlia Freire e Júlia Gasparetto e Laerzi; 6) Na Secretaria de Justiça as conselheiras Karina, Siênia e Marília; 7) Na Secretaria da Criança as conselheiras Luana, Luciana, Júlia Freire e Laerzi; 8) Na Secretaria de Saúde as conselheiras Marly, Maria Auxiliadora, Sueli e Luana; 9) Na Secretaria de Trabalho as conselheiras Samara, Maria José e Maria Normélia; 10) Na Defensoria Pública as conselheiras Valéria, Maria Nazaré e Denise. 11) Na Secretaria de Educação as conselheiras Ivanna, Maria José e Elisângela. Ficou acordado que será encaminhado, por correio eletrônico, a planilha das ações preenchida com base nos dados constantes nos ofícios, o documento oficial e a planilha em branco para inclusão das observações resultantes da avaliação. Definiram como pauta para próxima reunião a apresentação da conclusão desse trabalho. Como a Secretaria de Turismo foi a única que não enviou as informações, o colegiado decidiu marcar uma reunião com o Secretário de Turismo. Estarão presentes nesse encontro as conselheiras Elisângela e Ivanna. Retornando a temática da política de transporte para as mulheres, a presidenta fez a explanação acerca da leitura da Secretaria da Mulher com relação ao vagão do metrô, exclusivo para mulheres e pessoas com deficiência. Defendem a iniciativa como um chamamento à atenção da população ao problema de assédio às mulheres usuárias de transporte coletivo, mas não visualizam como um processo educativo, pois apenas aparta homens e mulheres. Apesar de algumas reclamações, em geral as mulheres estão satisfeitas com o vagão exclusivo. Para finalizar esse assunto, a presidenta sugeriu que o Conselho debatesse acerca desse tema. Prosseguindo para o segundo ponto de pauta a presidenta se referiu a minuta do I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres. Relatou que o primeiro procedimento compreendeu-se na busca de informações e adotaram a mesma metodologia do Plano Nacional, adequando a realidade do DF. Diante disso serviram de base como documentos centrais os resultados da 3ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres, o sumário executivo das ações que vem sendo realizadas, a própria reestruturação do CDM, a história das mulheres do DF, o diagnóstico que a Secretaria da Mulher fez na transição do último governo sobre as políticas existentes e seus resultados, e o PIB elaborado pela Câmara Técnica de Monitoramento do Pacto pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher. Explicou que a tarefa é de responsabilidade governamental e para isso será formado um grupo de trabalho, que contará com a representação de três conselheiras do CDM-DF. A conselheira Ivanna ressaltou que essas representantes deverão ser, necessariamente, da sociedade civil, pois os entes de governo estarão amplamente representados. Complementou solicitando o acréscimo de mais uma conselheira para totalizar um número ímpar de componentes, passando de doze representações para treze. A presidenta e demais conselheiras aprovaram as sugestões. Foram designadas para compor o grupo de trabalho as conselheiras Ana Liêsi, Leila, Maria José e Elisângela, assim como suas suplentes para exercer a mesma função. No caso da conselheira de notório saber, que não possui suplência, definiu-se consultar alguma conselheira do movimento da juventude. A conselheira Leila se comprometeu a realizar uma pesquisa dos planos de políticas para as mulheres de outros estados. A conselheira Elisângela sugeriu o relatório da CPMI da violência contra a mulher também como documento central. A presidenta acatou a proposta. A conselheira Ana Liêsi apontou a Secretaria de Cultura como essencial para a construção desse plano. A Secretária Adjunta justificou que outras secretarias também são importantes, mas existe a necessidade de formar um grupo mais enxuto, o que não impedirá que façam escutas dos órgãos que não estarão representados. A conselheira Ivanna mencionou que gostaria da participação da Secretaria de Cultura, pois sempre se fazem presente nas reuniões do CDM. A conselheira Leila propôs que consultassem também os outros conselhos do DF para garantir maior escuta na elaboração do Plano Distrital de Políticas para as Mulheres. Aproveitou para parabenizar a iniciativa e se declarou muito satisfeita. Diante das ponderações, a Subsecretária informou que irá incluir no Decreto de criação do grupo de trabalho a possibilidade de consulta de entes do governo e sociedade civil. Cessado esse tema, a conselheira Valéria apresentou a nova coordenadora de Atendimento Psicossocial, Gildete Pires, que também está assumindo o cargo de conselheira suplente da Secretaria de Justiça. Em seguida a ata da reunião anterior não foi aprovada, pois o texto correto seria "Serviço de Abortamento Legal", ao invés de "Lei do Aborto e seus procedimentos". Atendendo-se ao tema, as conselheiras Ana Liêsi e Leila solicitaram ao Conselho o

acompanhamento do serviço de atendimento à vítima de violência sexual. Afirmaram que gostariam de saber dados de dois mil e doze e dois mil e treze, se as mulheres estão acessando o serviço e fazendo o uso da medicação recomendada. Ainda acerca desse assunto, foi justificado ao colegiado que a servidora do HMIB, Carla Martins, encontrava-se de férias e por isso não pôde estar presente na reunião do CDM para iniciar esse debate. A conselheira Elisângela interveio questionando sobre a Casa da Mulher Brasileira. A presidenta relatou que teve um encontro com as gestoras do projeto na SPM. Justificaram o atraso no início das obras devido a demora no processo de licitação da empresa responsável pela construção. Informaram que estão programando inaugurar as primeiras unidades em junho do próximo ano e o DF será contemplado nesse período. Acrescentou que a Secretaria da Mulher fez a projeção da quantidade de profissionais necessários para a Casa, serão quarenta ao todo, e repassaram para a Secretaria de Administração Pública com a intenção de garantir essas vagas no próximo concurso público. A conselheira Leila interrogou se os Centros de Referência continuarão após a instalação da Casa. A presidenta confirmou a permanência dos CRAM's e principalmente a inauguração de novas unidades nas regiões administrativas, como é o caso de Planaltina e Ceilândia. A conselheira Elisângela finalizou o assunto alertando que o período para solicitar emendas dos parlamentares está próximo de terminar. Encerrou-se a reunião. Nada mais havendo e, para constar, eu, Helena Guimarães Teixeira Barbosa, redigi, lavrei e datei a presente ata, que foi assinada por mim, pela Presidenta e pelas Conselheiras presentes.

## SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014

### COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

ATA DE REUNIÃO  
PROCESSO 427.000.139/2013.

Às dezesseis horas do dia cinco de dezembro de dois mil e treze, na Diretoria de Logística da Coordenadoria de Integração das Ações Sociais/SECOPA, localizada na Quadra 14 Conjunto 02 Lote 16, SCIA – Brasília/DF reuniu-se os membros desta Diretoria, os servidores: Magda Soares Lessa, Felipe Pricken de Oliveira e Sheila Ferreira da Costa Capuzzo para analisar a documentação da única associação/cooperativa que se apresentou para fins de credenciamento em conformidade com o Edital de Habilitação nº 01/2013, que tem por objeto selecionar associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas à realizar a coleta seletiva dos resíduos produzidos pela Coordenadoria de Integração das Ações Sociais. A COOPERATIVA DE RECICLAGEM AMBIENTAL CONSTRUIR, representada pela Sra. Maria Conceição Nascimento Brito, Diretora Presidente, portadora do CPF 179.503.092-53 e do RG 2107916 SSP/DF, foi considerada habilitada conforme item 3 do Edital. Não foi necessária realização de sorteio conforme item 5.3 por somente uma associação ter se apresentado. Assim, será firmado termo de Compromisso com a COOPERATIVA DE RECICLAGEM AMBIENTAL – CONSTRUIR. Nada mais havendo a declarar, encerramos os trabalhos às 17 horas e 15 minutos e lavramos e assinamos a presente ata.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2003 002 004241-1; Reg. Acórdão: 720728; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARCELO LAVOCAT GALVÃO e MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: GERALDO MARTINS FERREIRA; Curador: PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO; Origem: LEI DISTRITAL Nº 2.872, DE 8 DE JANEIRO DE 2002. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 2.872/2002. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS. ALTERAÇÃO DE PLANO DIRETOR. VÍCIO FORMAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

Apontadas, concretamente, as normas constitucionais que servem de padrão de confronto, bem como os fundamentos jurídicos do pedido, dúvida não resta quanto ao que está sendo impugnado. Preliminar de inépcia que se rejeita.

A lei meramente autorizativa não afasta o seu efeito dispositivo, ainda que de forma não determinativa, não sendo imune ao controle concentrado de constitucionalidade. Entendimento dominante no Supremo Tribunal Federal (ADI 3.176-AMAPÁ, Plenário, 30/06/2011, unânime). Vício formal reconhecido, porque inobservada a necessidade de lei complementar para alterar plano diretor local aprovado por lei complementar.

Declarada, com efeitos ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº 2.872/2002. Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, JULGOU-SE PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. AFIRMOU IMPEDIMENTO O DESEMBARGADOR GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 6 de dezembro de 2013.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura